

**APROVA A POLÍTICA DE COMPLIANCE DA
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE
MINAS – FEPESMIG.**

O Conselho Curador da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente nos termos do inciso VIII do art. 21 do Estatuto Fundacional, e

Considerando a necessidade de fortalecer a cultura de integridade, ética, conformidade e transparência no âmbito da FEPESMIG e de suas entidades mantidas;

Considerando a importância de estabelecer diretrizes destinadas à prevenção, detecção e remediação de riscos legais, regulatórios, reputacionais e operacionais;

Considerando a necessidade de consolidar um Programa de Compliance alinhado às melhores práticas de governança corporativa, integridade e gestão de riscos;

Considerando o compromisso institucional da FEPESMIG com a observância da legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis às suas atividades;

Considerando a relevância de fomentar um ambiente organizacional pautado pela responsabilidade, pela conduta ética, pela prestação de contas, pela transparência e pela melhoria contínua dos processos institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Compliance da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG – FEPESMIG, documento anexo que integra a presente Resolução para todos os fins de direito.

Art. 2º - A Política de Compliance tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e mecanismos destinados à promoção da ética, da integridade, da conformidade legal e da transparência, bem como disciplinar a organização, implementação, monitoramento e aperfeiçoamento contínuo do Programa de Compliance da FEPESMIG.

Parágrafo único. O Programa de Compliance da FEPESMIG será estruturado com base



nos princípios da ética, integridade, legalidade, transparência, prestação de contas, equidade, responsabilidade corporativa, melhoria contínua, proteção ao denunciante e prevenção de conflitos de interesses.

Art. 3º - A presente Política aplica-se à FEPEMIG e a todas as suas entidades mantidas, sendo de observância obrigatória por todos os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, membros da Diretoria Executiva, diretores, assessores, coordenadores, supervisores, professores, analistas, técnicos, estagiários e demais colaboradores da fundação, independentemente da natureza jurídica do vínculo contratual.

Parágrafo único. A Política de Compliance também se aplica ao público externo, incluindo pessoas físicas ou jurídicas que mantenham contratos, convênios, parcerias ou qualquer forma de relacionamento direto ou indireto com a FEPEMIG.

Art. 4º - Compete à Diretoria Executiva da FEPEMIG assegurar os recursos humanos, financeiros, tecnológicos e administrativos necessários à efetiva implementação e manutenção do Programa de Compliance, promovendo ações de monitoramento, treinamento, comunicação e melhoria contínua.

Art. 5º - A Política de Compliance deve ser amplamente divulgada nos canais institucionais da FEPEMIG, reforçando o compromisso da Fundação com a transparência e a cultura de integridade.

Art. 6º Quaisquer dúvidas envolvendo a interpretação ou a aplicabilidade das disposições previstas nesta Resolução e na Política de Compliance deverão ser encaminhadas ao Departamento de Governança e Compliance da FEPEMIG e, quando necessário, submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador da FEPEMIG, com fundamento na legislação aplicável, nos princípios gerais do Direito, da Governança Corporativa, da Integridade e do Compliance.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de aprovação da Política de Compliance pelo Conselho Curador da FEPEMIG.

Varginha/MG, 26 de junho de 2026.

Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - FEPEMIG
Prof. Dr. Luiz Carlos Vieira Guedes
Presidente do Conselho Curador

POLÍTICA DE COMPLIANCE

Capítulo I **Da finalidade e sua aplicação**

Preâmbulo – Esta Política tem por finalidade estabelecer diretrizes de integridade, ética, conformidade e transparência aplicáveis à FEPESMIG e às suas entidades mantidas, preservando relações institucionais legítimas e alinhadas às melhores práticas de governança corporativa e compliance.

Art. 1º - A Política de Compliance, denominada simplesmente de "Política", tem por finalidade:

I – Reconhecer a importância de estabelecer um Programa de Compliance sólido e abrangente na fundação;

II – Declarar o compromisso da FEPESMIG com a ética, a conformidade legal e a transparência em todas as nossas atividades;

III – Estabelecer diretrizes claras e princípios orientadores para todos os empregados da fundação, igualmente ao público externo, seja pessoa física ou jurídica que mantém contrato, convênio ou qualquer forma de relacionamento direto ou indireto com a FEPESMIG;

IV – Reforçar uma cultura organizacional fundamentada na responsabilidade, na conduta ética e no cumprimento de leis, normas, regulamentos, regimentos, contratos, convênios, políticas internas, termos de acordo judicial ou extrajudicial, compromissos e obrigações expressas em documento físico ou digital que estejam em nome da FEPESMIG;

V – Garantir a adesão aos mais altos padrões de integridade e governança corporativa, assegurando que todas as ações da FEPESMIG estejam de acordo com as leis, normas, regulamentos, regimentos, contratos, convênios, políticas internas, termos de acordo judicial ou extrajudicial, ou a compromissos e obrigações expressas em documento físico ou digital que estejam em nome da FEPESMIG;

VI – Orientar e assegurar que administradores e lideranças da FEPESMIG atuem como exemplo permanente de conduta ética e conformidade.



VII – Estabelecer as principais diretrizes de *Compliance* para todas as unidades mantidas pela fundação, bem como as responsabilidades do Departamento do Compliance e a disseminação de boas práticas de gestão e a constante promoção de um ambiente transparente e ético;

VIII – Atender à legislação vigente, tais como, o Decreto 11.129/2022 que regulamenta a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), o Direito Civil, o Código de Defesa do Consumidor, o Direito do Trabalho, as normas e regulamentações oriundas do Ministério da Educação – atinentes ao ensino superior, da CAPES – atinentes a pós-graduação, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais – atinentes a educação básica, entre outras que se aplicarem no âmbito de uma fundação educacional mineira, privada e sem fins lucrativos;

IX – Confirmar que todo e qualquer forma de tratamento de dados pessoais decorrente desta Política observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

X – Mitigar riscos objetivando identificar, avaliar e gerenciar os riscos de compliance relacionados às atividades da instituição, incluindo riscos legais, regulatórios e reputacionais;

XI – Fomentar, inclusive como exemplo de comportamento, a posição dos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FEPEMIG pela compulsoriedade de integral observância da presente Política;

XII – Assessorar o Departamento de Governança na tomada de decisão no tocante ao risco reputacional e de Compliance em relação a parceiros públicos e privados.

Parágrafo único – Por meio desta Política, a FEPEMIG reconhece a importância de incentivar e fomentar práticas de governança e compliance em toda a instituição, tornando inegociável e inaceitável qualquer fato ou ato que não esteja alinhado a esta Política, ao princípio da igualdade, transparência, a ética, integridade e a inclusão.

Art. 2º - Para melhor compreensão e aplicação desta Política, faz-se necessário definir os seguintes conceitos e expressões:

I – Compliance: é estar em conformidade (de acordo) com a boa fé, com o conjunto de valores éticos e de integridade da FEPEMIG; é estar em

conformidade com as leis, normas, regulamentos, regimentos, contratos, convênios, políticas internas, termos de acordo judicial ou extrajudicial, ou a compromissos e obrigações expressas em documento físico ou digital que estejam em nome da FEPESMIG;

II – Programa de Compliance: é o conjunto de práticas, políticas e procedimentos que visam promover um ambiente ético e garantir a conformidade com as leis, normas, regulamentos, regimentos, contratos, convênios, políticas internas, termos de acordo judicial ou extrajudicial, ou a compromissos e obrigações expressas em documento físico ou digital que estejam em nome da FEPESMIG. Este programa possui diretrizes contidas em Políticas, Normas e/ou Procedimentos específicos, para conflitos de interesses, prevenção a corrupção, privacidade de dados, brindes, patrocínios, doações, avaliação de integridade dos parceiros, concorrência, entre outros assuntos que se fizerem necessários para a integridade dos negócios. Além disso, o Programa de Compliance da FEPESMIG está integrado com áreas correlacionadas tais como RH, Departamento Pessoal, Jurídico, Tecnologia da Informação, Suprimentos, Financeiro e Contábil, Diretoria Administrativa, entre outras áreas da fundação;

III – Canal de Denúncias: é a ferramenta eletrônica de comunicação que atua de forma transparente, independente e imparcial para tratar questões que impliquem no descumprimento de leis, normas, Código de Ética e Conduta, regulamentos, regimentos, contratos, convênios, políticas internas, termos de acordo judicial ou extrajudicial ou o descumprimento de compromissos e obrigações expressas em documento físico ou digital que estejam em nome da FEPESMIG. Esta ferramenta eletrônica é acessível via internet e disponibilizada no sítio eletrônico desta fundação¹;

IV – Governança Corporativa: é o sistema pelo qual a FEPESMIG é dirigida, monitorada e incentivada, envolvendo os relacionamentos entre Conselho Curador, Diretoria Executiva, órgãos de fiscalização e demais partes interessadas.

Art. 3º - São princípios do Programa de Compliance da FEPESMIG:

I – Ética;

II – Integridade;

¹ [<https://sgpd.unis.edu.br/form-denuncia>]

- III – Legalidade;
- IV – Transparência;
- V – Prestação de contas;
- VI – Equidade;
- VII – Responsabilidade corporativa;
- VIII – Melhoria contínua;
- IX – Proteção ao denunciante;
- X – Prevenção de conflitos de interesse.

Art. 4º - Esta Política se aplica e abrange a FEPEMIG e todas as suas entidades mantidas, sem exceção.

Capítulo II

Dos destinatários

Art. 5º – Esta Política se destina e deve ser seguida por todos os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, membros da Diretoria Executiva, diretores, assessores, coordenadores, supervisores, professores, analistas, técnicos, estagiários e demais empregados da FEPEMIG. Igualmente se destina ao público externo, seja pessoa física ou jurídica que mantém contrato, convênio ou qualquer forma de relacionamento com a fundação.

Parágrafo primeiro – Os destinatários citados no caput deste artigo devem assumir uma mentalidade de responsabilidade pela permanente integridade da FEPEMIG, esclarecendo suas dúvidas sobre o assunto perante o Departamento de Compliance e comunicando prontamente o Canal de Denúncia e Investigação interno quaisquer solicitações impróprias, tentativas de extorsão por parte e/ou direcionadas aos Agentes Públicos, assim como quaisquer suspeitas quanto à violação de princípios contidos nesta norma, violações das demais Políticas da fundação ou ao Código de Ética e Conduta.

Parágrafo segundo – Os destinatários não devem agir de maneira divergente aos objetivos e interesses da FEPEMIG, nem assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança dos alunos e demais beneficiários da prestação de serviço da fundação, inclusive de parceiros e fornecedores.

Parágrafo terceiro – As condutas dos destinatários e o Programa de Compliance da FEPEMIG devem demonstrar o cumprimento dos princípios inerentes à integridade, transparência, legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, de forma a combater o financiamento do terrorismo, prevenir e detectar atos ilícitos, fraude, lavagem de dinheiro, suborno e corrupção envolvendo os diversos inter-relacionamentos internos e externos das diversas partes interessadas (incluindo o relacionamento com a administração pública, empresas privadas e outros parceiros, terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, etc.).

Parágrafo quarto – O descumprimento desta Política pode resultar em ações corretivas apropriadas, levando em consideração a gravidade da situação. Tais ações podem incluir, mas não se limitam a advertências, suspensões, demissões, rescisão de contratos, medidas legais e/ou outras sanções aplicáveis.

Capítulo III

Da Organização e Apoio ao Programa de Compliance

Art. 6º – Como forma de organizar e apoiar o Programa de Compliance, capaz de torná-lo um conjunto de práticas, políticas e procedimentos que visam promover um ambiente ético e garantidor de conformidades na FEPEMIG, estar-se-á dividido em pilares interdependentes e harmônicos entre si:

- I – Apoio da Administração Superior;
- II – Código de Ética e Conduta;
- III – Políticas e Procedimentos;
- IV – Canal de Denúncias e Investigação Interna;
- V – Treinamento e Comunicação;
- VI – Gestão de Riscos de Compliance;
- VII – Monitoramento.

Parágrafo primeiro – Apoio da Administração Superior é o conjunto de ações próprias dos principais órgãos de administração da FEPEMIG, conforme responsabilidades definidas no Estatuto Social e políticas internas.

Parágrafo segundo – Código de Ética e Conduta é considerado o principal instrumento e política do Programa de Compliance da fundação, reunindo todas as diretrizes sobre os comportamentos esperados de todos os públicos abrangidos pelo Código.

Parágrafo terceiro – Políticas e Procedimentos são as diretrizes que detalham temas relevantes para o Programa de Compliance e definem como a fundação garante que os seus compromissos se efetivem na prática.

Parágrafo quarto – Canal de Denúncias e Investigação Interna é a plataforma para recebimento de relatos sobre qualquer tipo de irregularidade e de violações legais que envolvem a FEPEMIG. A fundação define por meio de uma política específica, as regras para recebimento e tratamentos de relatos, bem como o processo de investigação.

Parágrafo quinto – Treinamento e Comunicação fazem parte de um único pilar voltado a promoção, capacitação e compreensão sobre as políticas e práticas de compliance da FEPEMIG para todos os públicos abrangidos pelo Programa de Compliance. Por meio da comunicação eficaz, a fundação dissemina informações relevantes sobre compliance, promovendo a transparência e fortalecendo a cultura de integridade dentro e fora da Instituição.

Parágrafo sexto – Gestão de Risco de Compliance refere-se ao processo de identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos associados ao cumprimento das leis, regulamentos aplicáveis à FEPEMIG. Requer a implementação de controles adequados para garantir que a fundação cumpra os requisitos legais e regulatórios vigentes.

Parágrafo sétimo – Monitoramento visa garantir a adequada implantação dos demais pilares do Programa de Compliance, cabendo à Diretoria Executiva o acompanhamento periódico das ações de compliance na fundação, garantindo sua melhoria contínua.

Art. 7º – Compete ao Conselho Curador da FEPEMIG:

I – Aprovar e revisar o Código de Conduta e Políticas do Programa de Compliance;

II – Analisar anualmente o Relatório de Monitoramento do Programa de Compliance expedido pela Diretoria Executiva, recomendando melhorias sempre que necessário;

III – Garantir que ações corretivas sejam recomendadas à Diretoria Executiva, cobrando as implementações necessárias, fomentando um processo de melhoria contínua nos processos e procedimentos na FEPEMIG;

IV – Monitorar se a Diretoria Executiva e suas lideranças estão comprometidos ativamente, visivelmente, consistentemente e sustentavelmente com a integralidade do Programa de Compliance da FEPEMIG, tanto por meio de condutas quanto por meio de comportamentos exemplares;

V – Determinar a imediata suspensão de qualquer prática ou conduta contrária à legislação;

Art. 8º – Compete a Diretoria Executiva da FEPEMIG:

I – Garantir recursos financeiros, recursos humanos, insumos tecnológicos, entre outras ferramentas de fomento capazes de gerar comprometimento e integração da estratégia da fundação com os objetivos do Programa de Compliance;

II – Garantir que diretores, gestores e demais lideranças da fundação demonstrem, por meio de hábitos e condutas exemplares, comprometimento ativo, visível, consistente e sustentável ao Programa de Compliance;

III – Produzir Relatório Anual de Monitoramento do Programa de Compliance, enviando-o para apreciação do Conselho Curador;

IV – Executar ações corretivas e implementar processo de melhoria contínua nos processos e procedimentos na FEPEMIG e na implantação dos pilares do Programa de Compliance;

V – Determinar a imediata suspensão de qualquer prática ou conduta contrária à legislação;

VI – Subordinar e garantir autoridade, independência e adequação dos profissionais que integram o Departamento de Compliance, adotando medidas contra punições arbitrárias ou retaliações no regular desempenho das suas funções;

Parágrafo único – O Relatório Anual de Monitoramento do Programa de Compliance conterá, minimamente, indicadores de denúncias, dos treinamentos realizados, dos riscos mitigados e das auditorias realizadas;

Art. 9º – Compete ao Departamento de Compliance da FEPEMIG:



I – Apoiar a promoção de uma cultura de integridade em toda a Instituição, incentivando a ética, a responsabilidade e a integridade em todas as suas iniciativas;

II – Exigir que as diretrizes e políticas de compliance sejam estabelecidas, implantadas e monitoradas adequadamente por toda a fundação;

III – Fortalecer a governança corporativa da fundação, promovendo uma cultura ética, transparente e íntegra, em conformidade com as normas internas e legais que regulam a atividade fundacional;

IV – Promover a aderência da fundação ao Código de Ética e Conduta, aos valores corporativos, as normas internas e legais, estabelecendo políticas e regras de integridade nos processos e procedimentos, investigando as denúncias advindas do Canal, mantendo sempre o sigilo e confidencialidade, garantindo a não retaliação;

V – Assessorar o Departamento de Governança na tomada de decisão, notadamente em relação ao risco reputacional e de Compliance dos parceiros públicos ou privados;

VI – Reunir periodicamente com a Diretoria Executiva para fins de avaliar a implementação de ações de compliance, inclusive as eventuais recomendações oriundas desta e do Conselho Curador da fundação;

VII – Gerir o Programa e o Comitê de Compliance;

VIII – Indicar à Diretoria Executiva, nomes de membros internos e externos visando a composição do Comitê de Compliance, provendo uma equipe diversa e multidisciplinar, especializada em apuração de práticas de conformidade;

IX – Gerir o Canal de Denúncia, zelando pelo bom atendimento em sintonia com os procedimentos da fundação, de forma a obter informações necessárias ao eventual processo de apuração;

X – Classificar as denúncias, acolher a pessoa denunciante, esclarecer sobre todo o processo de tratamento da denúncia, colher informações complementares, encaminhar para apuração e acompanhar providências a serem adotadas, garantindo, juntamente com o Departamento de TI, a rastreabilidade de ponta a ponta de todos os procedimentos;

XI – Estabelecer procedimentos para recebimento, tratamento e encaminhamento de denúncias;

XII – Estabelecer diretrizes de proteção contra as retaliações aos denunciantes, testemunhas, profissionais responsáveis pela apuração e qualquer pessoa que preste informações em uma denúncia;

XIII – Apurar tempestivamente, de modo efetivo e imparcial as eventuais denúncias;

XIV – Propor à Diretoria Executiva, em caráter cautelar e quando for o caso, o afastamento temporário do acusado;

XV – Definir, com isonomia, transparência, independência e considerando eventuais precedentes do Comitê de Compliance, as medidas disciplinares a serem aplicadas pela unidade gestora aos empregados da fundação citados em ocorrências/apurações de atos de conformidade;

XVI – Auxiliar a administração superior e as demais áreas da fundação na identificação e resolução de demandas relacionadas ao descumprimento de Políticas e diretrizes legais e de compliance, fornecendo orientações e treinamentos, quando necessário;

Parágrafo primeiro – O Departamento de Compliance é um órgão da FEPESMIG que se reporta diretamente à Diretoria Executiva que, por conseguinte, garantirá autonomia, independência e objetividade na execução de suas funções, cabendo ao Presidente da FEPESMIG, nos termos do estatuto social, designar os respectivos dirigentes e estabelecer a estrutura administrativa, fixando-lhe a remuneração, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compliance possui interface com todas as áreas da fundação, a fim de promover a efetividade do Programa de Compliance, da conformidade legal e de suas demais funções.

Do Canal de Denúncia

Art. 10 – A FEPESMIG incentiva fortemente a utilização de seu Canal de Denúncias para relatar qualquer violação desta ou de qualquer outra Política. Para tanto, a fundação reconhece a importância da transparência e do compromisso com a integridade em todas as suas áreas de atuação,

encorajando a todos a agir de boa-fé, fornecendo informações e/ou documentos que possam corroborar com as investigações.

Art. 11 – O tratamento das denúncias observará os princípios da confidencialidade, imparcialidade, independência, boa-fé, proteção contra retaliação, rastreabilidade e preservação da integridade das informações.

Art. 12 – O Canal de Denúncias deverá operar com independência funcional, confidencialidade, imparcialidade e proteção contra retaliações.

Art. 13 – O Canal de Denúncias, nos termos de sua política específica, não se destina a reclamações ou dúvidas oriundas de consumidores ou beneficiários da prestação de serviço educacional prestado pela FEPESMIG ou suas entidades mantidas, as quais devem ser encaminhadas ao Serviço de Atendimento ao Aluno ou a Ouvidoria, canais estes que também estão disponíveis no sítio eletrônico da instituição.

Art. 14 – Por meio desta Política a FEPESMIG declara ser estritamente proibida, sujeita a medidas disciplinares, toda e qualquer forma de retaliação às denúncias realizadas, garantindo a proteção do denunciante contra ameaças e retaliações.

Parágrafo primeiro – Na observância dos princípios da integridade, equidade e sustentabilidade, a proteção citada no parágrafo anterior deverá ser autorizada pelo Presidente da FEPESMIG após comunicação formal do denunciante ao Departamento de Compliance.

Parágrafo segundo – A proteção acima citada se refere à confidencialidade do denunciante, bem como a preservação, salvo por justa causa, de sua relação para com a FEPESMIG, independentemente da natureza jurídica do vínculo contratual.

Parágrafo terceiro – Concluído o processo de investigação e tomadas as medidas cabíveis pela FEPESMIG, cessará automaticamente a proteção citada neste artigo, cabendo ao denunciante adotar as medidas que entender pertinentes em caso de ameaças e retaliações.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 15 – Visando o amplo acesso e o atendimento dos princípios da governança corporativa e compliance, esta Política deverá ficar e permanecer disponibilizada no sítio eletrônico da FEPEMIG².

Art. 16 – Esta Política deverá ser revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses e submetida para nova deliberação do Conselho Curador da FEPEMIG, prazo que deverá ser contado a partir da data que tenha entrado em vigor.

Art. 17 – Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta, com a Política do Canal de Denúncias e Investigação e as demais políticas do Programa de Integridade da FEPEMIG, com destaque para as seguintes:

- I – Política Anticorrupção;
- II – Política de Conflito de Interesses;
- III – Política de Brindes e Hospitalidades;
- IV – Política de Proteção de Dados.

Art. 18 – A presente Política de Compliance pode não abranger todas as situações possíveis. Sendo assim, todo e qualquer assunto não abordado neste instrumento deverá ser levado ao Departamento de Compliance e/ou a Diretoria Executiva, a fim de propor revisões e implementações de melhorias contínuas.

Art. 19 – Quaisquer dúvidas envolvendo a aplicabilidade das disposições previstas nesta Política deverão ser endereçadas e submetidas ao Departamento de Compliance da FEPEMIG.

Art. 20 – Os casos omissos desta Política serão resolvidos pelo Conselho Curador da FEPEMIG, com base na analogia, equidade e princípios gerais do Direito, da Governança Corporativa e Compliance.

Art. 21 – Compete exclusivamente ao Conselho Curador a reforma desta Política.

² [<https://portal.unis.edu.br/home>]

Art. 22 – Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador da FEPESMIG.

Varginha (MG), 26 de junho de 2026.


Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - FEPESMIG

Prof. Dr. Luiz Carlos Vieira Guedes
Presidente do Conselho Curador


Departamento de Governança e Compliance da FEPESMIG

Marco Antônio Lopes Campos
Diretor